



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2020

**REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes, no uso de sua atribuição legal submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 31, de 07 de outubro de 2020, que fixou os subsídios mensais do Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de dezembro de 2020.

Pastor Deimeval Borba
Presidente

Flávia Rebello Miranda
Vice-Presidente

Marcela da Silva Elias
Primeira Secretaria

Valdecir Mora
Segundo Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 22 / 12 / 2020 as 10:30 hs.

Mirelen da Cunha
Diretora do Dept.º Legislativo
Portaria n.º 023/2019



JUSTIFICATIVA

Considerando que esta Mesa Diretora havia apresentado proposta de Projeto de Decreto Legislativo com intuito de congelamento do valor dos subsídios dos Membros do Poder Legislativo para a gestão 2021-2024;

Considerando que a proposta da Mesa foi “vencida” em Plenário pelo Projeto Substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, o qual majorou os subsídios aplicando-se um reajuste inflacionário;

Considerando que por dever de ofício, o referido Decreto foi promulgado pela Presidência da Casa e devidamente publicado, apto a produzir seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021;

Ocorre que, chegou ao conhecimento da Presidência da Casa a tramitação da Ação Civil Pública de Dano ao Erário, sob nº 0002012-05.2020.8.16.0118, onde figuram no pólo passivo da demanda a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e os Vereadores.

Ainda, que recentemente em 18/12/2020, o juiz da Comarca de Morretes concedeu nos referidos autos o pedido liminar do Ministério Público para suspender o Decreto Legislativo nº 31/2020 e seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2021, ante o “periculum in mora” e “fumus boni juris” previstos na aplicação do instituto legal.

Desta feita, a Mesa Diretora, com o objetivo de não discutir de forma judicial o mérito da questão acerca da legalidade do Decreto Legislativo e sustentar a não aplicabilidade da Lei Complementar nº 173/2020 à fixação de SUBSÍDIOS aos Membros do Poder Legislativo de Morretes mesmo tendo sido reconhecido o estado de calamidade pública em razão da pandemia do Coronavírus. Divergindo do posicionamento invocado pelo MP e confirmado pelo Magistrado na decisão liminar.

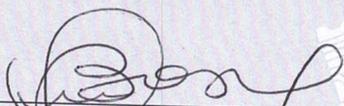
Todavia, para não causar maior discussão jurídica e, com intuito de preservar a próxima gestão, evitando transtornos financeiros com a medida liminar e eventual ressarcimento dos valores que não serão pagos conforme o Decreto Legislativo 31/2020 caso a referida ação seja julgada improcedente, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo para revogar a fixação do subsídio para a gestão 2021-2024, prevalecendo de forma legal a remuneração ora existente.

Ressalvando que a Câmara Municipal, a Mesa Diretora e os Vereadores cumpriram seu dever de ofício de apreciar na última legislatura do mandato os institutos legais de fixação da remuneração dos agentes políticos, conforme preceitua a CF em seu artigo 29 e a LOM – artigo 18. Porém, em razão de estarmos em um momento peculiar, com atenção especial à saúde pública e medidas para amenizar o impacto

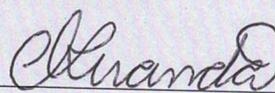


financeiro da crise advinda pela pandemia do Coronavírus, faz-se salutar a aprovação do presente Projeto de Decerto Legislativo em regime de urgência com objetivo de revogar o valor dos subsídios fixados para a próxima gestão, perdendo a eficácia da medida liminar judicial, com a consequente perda do objeto da referida ação e consequentemente o arquivamento da ação civil pública.

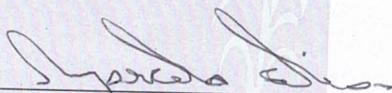
Palácio Marumbi, Morretes, 22 de dezembro de 2020.



Pastor Deimeval Borba
Presidente



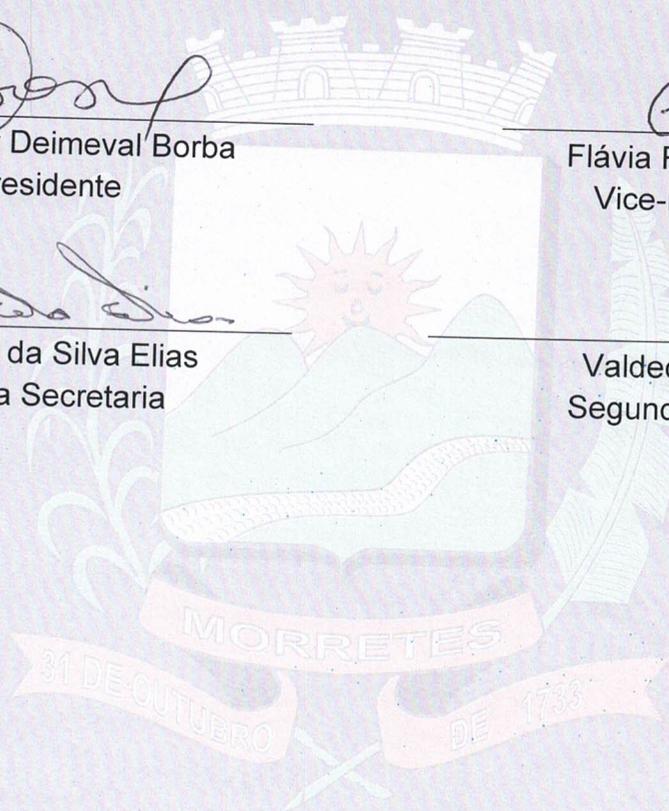
Flávia Rebello Miranda
Vice-Presidente



Marcela da Silva Elias
Primeira Secretaria



Valdecir Mora
Segundo Secretario





REQUERIMENTO Nº 0046/2020
DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes, diante do disposto no inciso I do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2020.

Justificativa

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, considerando a à necessidade de abreviar a tramitação legislativa em mais de uma Sessão uma vez que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada no referido Projeto. Isto porque, conforme argumentado na Justificativa do Projeto, encontra-se em tramitação ação judicial com medida liminar suspendendo os efeitos financeiros do Decreto Legislativo 031/2020 e, para não causar efetivamente maiores prejuízos de cunho jurídico e financeiros ao próximo Gestor da Câmara Municipal de Morretes é medida coerente a revogação integral do Decreto aprovado afim de retirar definitivamente o reajuste aplicado aos Subsídios dos membros do Poder Legislativo para a gestão 2021-2024. Sendo portanto, imprescindível a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo em Regime de Urgência uma vez que estamos a menos de 10 dias para o término desta legislatura.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de dezembro de 2020.

Pastor Deimeval Borba
Presidente

Flávia Rebello Miranda
Vice-Presidente

Marcela da Silva Elias
Primeira Secretaria

Valdecir Mora
Segundo Secretario



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MORRETES**

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MORRETES - PROJUDI

Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Fórum - centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41)
3462-1179 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.com

Autos nº. 0002012-05.2020.8.16.0118

Processo: 0002012-05.2020.8.16.0118

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Dano ao Erário

Valor da Causa: R\$211.875,00

Autor(s): • **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MORRETES**
(CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO , 197 - CENTRO - MORRETES/PR - CEP:
83.350-000

- Réu(s): • **CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES (CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72)**
representado(a) por **DEIMEVAL BORBA (CPF/CNPJ: 187.067.629-72)**
RUA CONSELHIRO SINIMBU, 50 - MORRETES/PR
- **DEIMEVAL BORBA (CPF/CNPJ: 187.067.629-72)**
Rua Dr. Claudino dos Santos, 18 - Vila Santo Antonio - MORRETES/PR - CEP:
83.350-000
 - **JOÃO CARLOS SELLMER (RG: 13589054 SSP/PR e CPF/CNPJ:
171.914.329-34)**
Rua Conselheiro Sinimbu, 50 - Centro Histórico - MORRETES/PR - CEP:
83.350-000
 - **JULIO CESAR CASSILHA (RG: 76895023 SSP/PR e CPF/CNPJ:
029.726.649-73)**
SITIO NOVA ITALIA - ESTRADA DO CENTRAL, S/N - CENTRAL -
MORRETES/PR
 - **LUCIANO CARDOSO (RG: 61225536 SSP/PR e CPF/CNPJ: 018.762.539-59)**
Rua Adalberto Latuf, 02 (1ª casa - lado esquerdo) - Centro - MORRETES/PR -
CEP: 83.350-000
 - **Luciane Costa Coelho (RG: 69604730 SSP/PR e CPF/CNPJ: 021.948.579-82)**
Praça Rocha Pombo, 10 - MORRETES/PR - CEP: 83.350-000
 - **MAURICIO PORRUA (RG: 53694691 SSP/PR e CPF/CNPJ: 967.933.689-15)**
RUA PASTOR DORICO BORBA, 5 CASA - MORRETES/PR
 - **Mauro Cardoso de Pontes (CPF/CNPJ: 016.689.379-05)**
Prolongamento da Rua XV de Novembro, 1258 Material de Construção Nova
Aurora - Jardim das Palmeiras - MORRETES/PR - CEP: 83.350-000
 - **Município de Morretes/PR (CPF/CNPJ: 76.022.490/0001-99) representado(a) por
OSMAIR COSTA COELHO (RG: 20808063 SSP/PR e CPF/CNPJ:
320.322.509-34)**
PRAÇA ROCHA POMBO, 10 - MORRETES/PR
 - **SAMUEL CORDEIRO ADRIANO (RG: 20861800 SSP/PR e CPF/CNPJ:
355.268.909-53)**
Br 277, km 190, s/n Banca do Samuca - MORRETES/PR
 - **VALDECIR MORA (RG: 42587290 SSP/PR e CPF/CNPJ: 578.032.509-04)**
BEIJA FLOR, 171 - SAMBAQUI - MORRETES/PR - CEP: 83.350-000

Vistos, etc.





O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seu agente em exercício nesta comarca, ajuizou a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido de liminar, em desfavor de MUNICÍPIO DE MORRETES E OUTROS.

Alegou, em síntese, que embora a Lei Complementar nº 173/2020, artigo 8º, I e VII proíba que os municípios afetados pela pandemia Covid/19 concedam, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, bem como servidores, salvo decisão judicial transitada em julgado, os Requeridos aprovaram Decreto Legislativo e Projeto de Lei que importaram em aumento de salário do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador-Geral e Vereadores.

Liminarmente requereu a suspensão do Decreto Legislativo e Projeto de Lei.

Juntou documentos.

DECIDO.

Dispensado o recolhimento de custas processuais (Lei nº 7.347/85, art. 18)

Passo a analisar o(s) pedido(s) de liminar, cuja concessão depende do preenchimento dos requisitos do “fumus boni juris” e “periculum in mora”.

O Requerente defendeu a tese de que os Requeridos infringiram o princípio da legalidade ao conceder aumento de vencimentos, a despeito de proibição contida em Lei Complementar.

Pois bem, consta na Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, I e VII que os municípios afetados pela pandemia Covid/19, ficam proibidos, até 31/12/2020 de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores dentre outros, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado, bem como criar despesa obrigatória de caráter continuado.

O Decreto Municipal nº 615/2020, publicado em 13/04/2020 declarou estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Morretes.

Já a Assembléia Legislativa do Paraná, por intermédio do Decreto Legislativo nº 18/2020, reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Morretes, exclusivamente para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta forma, ao que parece, a aprovação do Decreto Legislativo nº 31/2020 e a Lei nº Ordinária nº 2.223/2020 afrontaram o disposto no art. 8º supra indicado, na medida em que concederam aumento de salário ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador-Geral e Vereadores, a partir de janeiro de 2021.

Some-se a isso, que o Art. 21, II da LRF declara nulo de pleno direito o ato que resulte aumento de despesa com o pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20, sendo certo que os atos impugnados foram aprovados em 07/10/2020, ou seja, dentro do período de 180 dias.

Em face de tal cenário, este juízo visualiza o “fumus boni juris”, em vista da plausibilidade do direito invocado pelo Requerente.

Vale dizer, existe relevância no direito invocado pelo Autor, com grande probabilidade de que, ao final, seja acolhida a consequência jurídica que atribuiu aos fatos, ao menos no que se refere à decretação de nulidade do Decreto Legislativo e Projeto de Lei.

Referente ao “periculum in mora”, se os atos impugnados têm previsão para surtir efeitos financeiros a partir de 1º/01/21, por certo a demora no provimento de mérito poderá acarretar dano aos cofres públicos, o que dá conteúdo ao requisito.

Ante o exposto, com fundamento no art. 12 da Lei nº 7.347/1985, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, “inaudita altera pars”, para o fim de SUSPENDER o Decreto Legislativo nº 31/2020 e o projeto de Lei nº 2.223/2020, com suspensão de efeitos financeiros a partir de 01/01/21.

A intimação acerca desta decisão, por se tratar de feito urgente, pendente de cumprimento, deverá ser realizada durante o período de recesso, conforme autorização do art. 8º, § 2º da Resolução Orgão Especial TJPR nº 186/2017. (plantão judiciário)

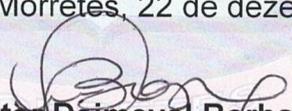


EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 28/12/2020 – 10:00hs

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem na 14ª Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 28 de dezembro do corrente ano, às 10:00hs, para deliberação ÚNICA do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2020 - REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de dezembro de 2020.


Pastor Deimeval Borba
PRESIDENTE

Em razão do recesso parlamentar iniciado em 18/12, bem como a Portaria nº 23/2020 expedida pela Casa suspendendo as atividades presenciais, a comunicação dos Vereadores dar-se-á de forma VÁLIDA através de encaminhamento do presente edital pelo whatsapp e e-mail dos Vereadores.

Vereador	Data Recebimento -	Assinatura
Flávia Rebello Miranda		
João Carlos Sellmer		
Julio Cesar Cassilha		
Luciane Costa Coelho		
Luciano Cardoso		
Marcela da Silva Elias		
Maurício Porrua		
Samuel Cordeiro Adriano		
Sebastião Brindarolli Junior		
Valdecir Mora		

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 28/12/2020 -
10:00hs

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem na 14ª Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 28 de dezembro do corrente ano, às 10:00hs, para deliberação ÚNICA do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2020 - REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de dezembro de 2020.

PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:5EA20D25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2020. Edição 2165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Char email

Responder Responder ...

Encaminhar

Excluir

Mover

Imprimir

Arquivo

Marcar

Mais

Fechar

Projeto de Decreto legislativo 009/2020 - Revoga o PL do subsídios dos vereadores

Mensagem 4 de 581



De Miriellen da Cunha

Para Flaviabentevi, Mauricio 7672, Luciane Costacoelho, Lucianocardoso, Lucianocardoso, Mauricioportua, Valdecirmora, Marceladasaude, Marcelasilvamorretes, Cesarassilha, Cesarassilha, Samuelcadrano, Jooadamarta, Jr Brindarolli, Brindarolli

Data Ter. 11:30

Bom dia Srs,

Seguem o Projeto de Decreto legislativo nº 009/2020 juntamente com o Edital de convocação da sessão extraordinária que será realizada no dia 28/12/2020 às 10:00 hs

Att

Miriellen da Cunha
Diretora do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Morretes
Rua Conselheiro Sinimbu, nº50-Centro
Morretes PR
Tel: (41) 3462-1386 - Ramal 233

- PDF Projeto de decre... (~2,9 MB) ▾
- PDF Edital de convoc... (~721 KB) ▾



DECRETO LEGISLATIVO N.º 032/2020

REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO N.º 31, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

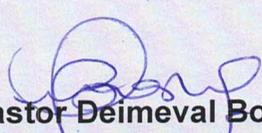
(Origem Projeto de Decreto legislativo n.º 009/2020 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autores: Mesa Diretora - Pastor Deimeval Borba - Presidente, Flávia Rebello Miranda - Vice - Presidente, Marcela da Silva Elias – 1ª Secretária, Valdecir Mora - 2º Secretário).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES Aprovou e eu, Vereador Pastor Deimeval Borba, Promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Legislativo n.º 31, de 07 de outubro de 2020, que fixou os subsídios mensais do Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, em 28 de dezembro de 2020.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Publique-se.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2020

DECRETO LEGISLATIVO N.º 032/2020

REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 31,
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Origem Projeto de Decreto legislativo nº 009/2020 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autores: Mesa Diretora - Pastor Deimeval Borba - Presidente, Flávia Rebello Miranda - Vice - Presidente, Marcela da Silva Elias – 1ª Secretária, Valdecir Mora - 2º Secretário).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES Aprovou e eu, Vereador Pastor Deimeval Borba, Promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 31, de 07 de outubro de 2020, que fixou os subsídios mensais do Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi , Morretes, em 28 de dezembro de 2020.

PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente

Publique-se

Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador:152E73A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2020. Edição 2168
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>